



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA MULHER - COPEVID

Enunciado nº 03/2023 - COPEVID

“Considerando que o Ministério Público integra a rede de atendimento à mulher, o artigo 2º da Lei 14.541/2023 deve ser interpretado em consonância com o artigo 8º, inciso I, da Lei Maria da Penha.”

Apresentado na 4ª Reunião Ordinária do CNPG, de 31 de maio de 2023, aprovado à unanimidade.